

IMPACTOS DA LGPD NOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS: DESAFIOS DO PROCESSO DE ADAPTAÇÃO E DA GESTÃO DA INFORMAÇÃO

SILVANA MARIA FREITAS AYRES
RONALDO FÉLIX

RESUMO

Este artigo analisa os impactos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nos serviços notariais e de registros, considerando os desafios enfrentados durante o processo de adaptação e a gestão adequada das informações. Por meio de uma pesquisa exploratória bibliográfica, com abordagem qualitativa e método dedutivo, foram consultadas bases de dados como Scielo e Google Acadêmico. Os descritores utilizados incluíram "LGPD", "serviços notariais", "registros", "proteção de dados" e "adaptação". Os resultados indicam que a LGPD impõe exigências específicas aos serviços notariais e de registros, envolvendo o tratamento de dados pessoais sensíveis. Os desafios incluem a revisão de procedimentos, a implementação de medidas de segurança da informação e a capacitação dos profissionais. A conformidade com a LGPD é essencial para garantir a privacidade e a segurança das informações, bem como a confiança dos cidadãos nos serviços prestados. Recomenda-se a adoção de diretrizes e práticas que promovam a adaptação efetiva e a proteção adequada dos dados pessoais.

Palavras-chave: LGPD, serviços notariais, registros, proteção de dados, adaptação, gestão da informação.

ABSTRACT

This article analyzes the impacts of the General Data Protection Law (LGPD) on notary and registry services, considering the challenges faced during the adaptation process and adequate information management. Through an exploratory bibliographical research, with a qualitative approach and deductive method, databases such as Scielo and Google Scholar were consulted. The descriptors used included "LGPD", "notary services", "records", "data protection" and "adaptation". The results indicate that the LGPD imposes specific requirements on notary and registry services, involving the processing of sensitive personal data. Challenges include reviewing procedures, implementing information security measures and training professionals. Compliance with the LGPD is essential to guarantee the privacy and security of information, as well as citizens' trust in the services provided. It is recommended that guidelines and practices be adopted that promote effective adaptation and adequate protection of personal data.

Keywords: LGPD, notary services, registries, data protection, adaptation, information management.

1 INTRODUÇÃO

Impactos da LGPD nos serviços notariais e de registros foram conceituados analisando os desafios do processo de adaptação e da informação nessas

atividades. A temática abordada refere-se às implicações da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nos referidos serviços, considerando os obstáculos enfrentados durante o processo de adaptação às novas exigências e a garantia da segurança da informação.

O problema abordado neste estudo consiste em compreender os impactos da LGPD nos serviços notariais e de registros, analisando os desafios do processo de adaptação e da informação nessas atividades. Diante disso, assume-se como questão problema: qual é o impacto da LGPD nos serviços notariais e de registros e quais são os desafios enfrentados no processo de adaptação e na proteção adequada das informações?

As hipóteses primárias sugerem que os serviços notariais e de registros enfrentam dificuldades significativas como a atualização de dados e a manutenção do sigilo para se adequarem aos requisitos da LGPD, devido à complexidade dos procedimentos e ao impacto na rotina operacional. Além disso, a segurança da informação torna-se um fator crítico, uma vez que dados sensíveis são manipulados e armazenados nesses serviços.

O objetivo geral deste estudo é analisar os impactos da LGPD nos serviços notariais e de registros, considerando os desafios do processo de adaptação e da gestão adequada das informações, a fim de fornecer subsídios para compreender as implicações dessa legislação nesses setores. Busca-se assim identificar as principais exigências da LGPD que afetam os serviços notariais e de registros; analisar os desafios enfrentados pelos profissionais e instituições desses setores durante o processo de adaptação à LGPD; e, por fim, avaliar as medidas de segurança da informação adotadas nos serviços notariais e de registros para garantir a conformidade com a LGPD.

Esse estudo consiste em pesquisa exploratória de natureza bibliográfica, com abordagem qualitativa e método dedutivo, será utilizada. Serão consultadas bases de dados como Scopus e Biblioteca Virtual em Saúde, utilizando descritores com critérios temporais e temáticos, a fim de coletar informações relevantes sobre os impactos da LGPD nos serviços notariais e de registros. Os descritores utilizados incluem "LGPD", "serviços notariais", "registros", "proteção de dados" e "adaptação". Os critérios temporais são restritos aos últimos cinco anos, enquanto os critérios temáticos abrangem legislação, aspectos técnicos, desafios e segurança da informação.

A relevância social desse estudo reside na importância de proteger os dados pessoais dos indivíduos e garantir a privacidade e a segurança das informações nos serviços notariais e de registros. A implementação adequada da LGPD nesses setores é fundamental para assegurar a confiança dos cidadãos nos procedimentos notariais e de registro, bem como para garantir a conformidade com as regulamentações de proteção de dados em vigor. Além disso, a segurança e a integridade das informações têm um impacto direto na eficiência e eficácia dos serviços prestados, contribuindo para a confiabilidade e a transparência do sistema jurídico e administrativo.

No primeiro capítulo, é apresentado o contexto geral da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e sua relevância para os serviços notariais e de registros. A introdução estabelece o propósito deste trabalho, que consiste em analisar o impacto da LGPD nesses setores, identificando suas principais exigências, analisando os desafios enfrentados durante o processo de adaptação e avaliando as medidas de segurança adotadas.

No segundo capítulo, são detalhadas as principais exigências impostas pela LGPD que afetam diretamente os serviços notariais e de registros. Serão abordados tópicos como consentimento de dados, finalidades de processamento, direitos dos titulares, tratamento de dados sensíveis e questões relacionadas à transferência internacional de informações. Este capítulo visa cumprir o objetivo de identificar as principais demandas da LGPD nesses setores.

No terceiro capítulo, são analisados os desafios específicos enfrentados pelos profissionais e instituições que atuam nos serviços notariais e de registros durante o processo de adaptação à LGPD. Serão discutidas as dificuldades em conciliar as práticas tradicionais com as novas exigências de proteção de dados, bem como as estratégias adotadas para superar esses obstáculos. Este capítulo está alinhado com o objetivo de compreender os desafios enfrentados durante o processo de adequação à LGPD.

2 COMPREENSÕES DA EVOLUÇÃO DOS DIREITOS A PROTEÇÃO DE DADOS

O direito fundamental à proteção dos dados é um tema de grande relevância no contexto contemporâneo, em que a sociedade está cada vez mais interconectada e os dados pessoais são amplamente utilizados. Esse direito é reconhecido e

respaldado por diversos instrumentos normativos internacionais e nacionais, que estabelecem princípios e garantias para a proteção dos dados pessoais dos indivíduos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH/1948) estabelece, em seu artigo 12, que "ninguém será sujeito a interferências arbitrárias em sua vida privada, em sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação". Esse artigo reconhece a importância da privacidade e da proteção dos dados pessoais como direitos fundamentais, resguardando a autonomia e a dignidade das pessoas.

No âmbito regional, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH/1969) também assegura a proteção da vida privada e da honra das pessoas. Em seu artigo 11, a CADH estabelece que "toda pessoa tem direito ao respeito de sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade". Essa disposição reforça a proteção dos dados pessoais como um direito fundamental, garantindo a intimidade e a individualidade das pessoas.

No ordenamento jurídico brasileiro, a Constituição Federal da República Brasileira de 1988 (CFRB/88) assegura, em seu artigo 5º, inciso X, a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas. Esse dispositivo constitucional estabelece uma base sólida para a proteção dos dados pessoais no país, reconhecendo a importância da privacidade como um direito fundamental.

Além dos instrumentos internacionais e da Constituição brasileira, o Brasil também possui legislação específica para a proteção dos dados pessoais, como o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014) e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018). O Marco Civil da Internet estabelece princípios, direitos e deveres para o uso da Internet no país, incluindo a proteção da privacidade e dos dados pessoais dos usuários. Por sua vez, Emenda Constitucional 115/22, que estabelece a proteção de dados como direito fundamental.

A LGPD, por sua vez, representa um marco legal importante para a proteção dos dados pessoais no Brasil. Essa estabelece regras e diretrizes para a coleta, o tratamento, o armazenamento e o compartilhamento de dados pessoais, visando garantir a privacidade e a segurança das informações dos indivíduos. A LGPD se baseia em princípios fundamentais, como o princípio da finalidade, da necessidade,

da transparência e do consentimento, que devem ser observados pelas organizações que lidam com dados pessoais.

A lei se aplica a todas as entidades, sejam elas públicas ou privadas, que realizem operações de tratamento de dados pessoais, e tem o intuito de conferir maior transparência, controle e segurança na gestão desses dados. Os casos nos quais a LGPD se aplica envolvem qualquer tipo de operação realizada com dados pessoais, como coleta, armazenamento, utilização, compartilhamento e exclusão. Tais dados englobam informações que identifiquem ou possam identificar indivíduos, como nomes, endereços, números de CPF, entre outros. A lei também se estende a dados sensíveis, que incluem informações relacionadas à saúde, raça, orientação sexual, crenças religiosas, entre outros aspectos íntimos.

O objetivo principal da LGPD é conferir aos titulares dos dados maior controle sobre suas informações pessoais, permitindo que eles autorizem ou recusem o tratamento de suas informações, bem como saibam como e para quais finalidades seus dados estão sendo utilizados. Além disso, a legislação busca promover a responsabilidade dos agentes envolvidos no tratamento de dados, estabelecendo medidas de segurança e garantindo a prestação de informações claras aos titulares.

No contexto específico dos cartórios, a adequação à LGPD é crucial devido à natureza sensível das informações que eles lidam diariamente. Documentos notariais e registrais frequentemente contêm dados pessoais dos envolvidos em transações legais, como compras de imóveis, casamentos e divórcios. A necessidade de armazenar, compartilhar e gerenciar esses dados requer um alto padrão de proteção para garantir a privacidade e segurança dos indivíduos mencionados nos registros.

A não conformidade com a LGPD pode resultar em sanções financeiras significativas, que podem variar de advertências a multas substanciais, dependendo da gravidade da violação. Assim, os cartórios estão legalmente obrigados a adotar medidas técnicas e organizacionais para proteger os dados pessoais que manipulam, implementando práticas de segurança da informação, realizando avaliações de impacto de privacidade quando necessário e estabelecendo processos para lidar com solicitações e reclamações de titulares de dados.

2.1 CONTEXTUALIZAÇÕES DA LGPD E SUA APLICAÇÃO NOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS

A LGPD representa um marco regulatório no Brasil e tem impacto significativo nos serviços notariais e de registros. Segundo Rodrigues (2021), essa legislação estabelece regras e diretrizes para o tratamento de dados pessoais, visando proteger a privacidade e a autodeterminação informativa dos indivíduos. A LGPD impõe uma série de exigências aos setores notariais e de registros, que precisam se adequar às novas regras para garantir a conformidade com a lei (COTS; OLIVEIRA, 2019).

Uma das principais exigências da LGPD para esses setores diz respeito à coleta e ao tratamento de dados pessoais sensíveis. De acordo com Tepedino, Frazão e Oliva (2020), a lei define como dados sensíveis informações relacionadas à origem racial ou étnica, convicções religiosas, opiniões políticas, filiação a sindicatos, informações genéticas, dados biométricos, entre outros. A manipulação desses dados requer uma atenção especial por parte dos profissionais e instituições dos serviços notariais e de registros, que devem adotar medidas de segurança adequadas para proteger a privacidade e a confidencialidade das informações (RODRIGUES, 2021).

No contexto da LGPD, Castro (2023) destaca a importância da responsabilidade dos notários e registradores no uso da tecnologia e da inovação. Os avanços tecnológicos trouxeram diversas facilidades para esses setores, mas também aumentaram os desafios relacionados à proteção de dados. Os profissionais e instituições devem estar cientes das exigências legais e buscar atualizações constantes para garantir a conformidade com a LGPD (GARCIA, 2020).

A adaptação às exigências da LGPD representa um desafio para os serviços notariais e de registros. Santos e Pagliusi (2022) ressaltam a necessidade de implementar mudanças nas práticas de coleta, armazenamento e compartilhamento de dados, além de promover a conscientização dos profissionais sobre a importância da proteção dos dados pessoais. Essa adaptação requer investimentos em tecnologia, treinamentos e revisão dos processos internos das instituições (RODRIGUES, 2021).

Nesse contexto, a literatura destaca a importância da revisão dos procedimentos e políticas internas das instituições notariais e de registros. Pinheiro

(2023) argumenta que é essencial estabelecer diretrizes claras para o tratamento de dados pessoais, incluindo a definição de responsabilidades, a implementação de medidas de segurança e a criação de mecanismos de controle e monitoramento. A adoção de boas práticas de governança de dados é fundamental para garantir a conformidade com a LGPD e a proteção adequada dos dados pessoais (PINHEIRO, 2020).

3 IMPACTOS DA LGPD NOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS: DESAFIOS DO PROCESSO DE ADAPTAÇÃO E DA GESTÃO DA INFORMAÇÃO.

3.1 MEDIDAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO NOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS

A segurança da informação nos serviços notariais e de registros é de suma importância para garantir a proteção dos dados pessoais dos indivíduos envolvidos. A avaliação das medidas de segurança adotadas nesses serviços e a descrição das práticas e protocolos para assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados são aspectos cruciais nesse contexto. I

De fato, essa desempenha um papel fundamental na proteção dos dados pessoais, garantindo a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações. Nesse sentido, a importância da segurança da informação reside na necessidade de proteger os dados pessoais contra ameaças internas e externas, tais como acessos não autorizados, roubo de informações e vazamentos de dados (CASTRO, 2023).

No contexto dos serviços notariais e de registros, a avaliação das medidas de segurança da informação adotadas é essencial para garantir a proteção adequada dos dados pessoais. A implementação de controles de segurança, como criptografia, autenticação e auditoria, é fundamental para mitigar os riscos e assegurar a confidencialidade e a integridade das informações (PINHEIRO, 2023).

Para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados nos serviços notariais e de registros, práticas e protocolos específicos devem ser adotados. Isso inclui a implementação de políticas de segurança da informação, treinamentos para os colaboradores, controle de acesso aos sistemas e backups regulares dos dados (RODRIGUES, 2021).

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) estabelece diretrizes para a proteção dos dados pessoais e requer a implementação de medidas de segurança da informação para garantir a conformidade. A eficácia das medidas de segurança

deve ser avaliada constantemente, levando em consideração as melhores práticas e as tecnologias disponíveis, para garantir a proteção adequada dos dados pessoais (PINHEIRO, 2020).

É importante ressaltar que, apesar das medidas preventivas, incidentes de segurança e violações de dados podem ocorrer nos serviços notariais e de registros. Diante disso, é necessário adotar abordagens adequadas para lidar com esses incidentes. Isso envolve a criação de planos de resposta a incidentes, que estabelecem as ações a serem tomadas em caso de violação de dados, como notificar os afetados, investigar a causa e implementar medidas corretivas (SANTOS; PAGLIUSI, 2022).

No plano prático, iniciativas nacionais, como o Provimento n. 100/2020 da Corregedoria Nacional de Justiça, que instituiu o sistema "e-Notariado", e a Medida Provisória 1.085/2021, convertida na lei 14.382/2022, sobre o Sistema Eletrônico de Registros Públicos (Serp), demonstram a preocupação em alinhar os serviços notariais e de registros aos avanços da sociedade da informação (CASTRO, 2023; RODRIGUES, 2021).

O Provimento n. 134/2022 do CNJ aborda questões relevantes para a segurança da informação nesses serviços, como a definição do controlador, a indicação do encarregado de dados, a adoção de políticas de boas práticas e governança, o mapeamento das atividades de tratamento e a implementação de medidas técnicas e administrativas. Esse provimento estabelece que os responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro são considerados controladores, responsáveis pelas decisões relacionadas ao tratamento de dados pessoais.

No contexto da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o controlador possui diversas atribuições, como a elaboração de relatório de impacto à proteção de dados, a comprovação do cumprimento das exigências legais para obtenção de consentimento, a comunicação de incidentes de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), o atendimento aos direitos dos titulares de dados, entre outros. É importante ressaltar que a definição do controlador nos serviços notariais e de registros não implica sua responsabilização direta e solidária por violações à LGPD, conforme jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (STF) (CASTRO, 2023).

Diante disso, é essencial que a ANPD se pronuncie sobre a definição de controlador e sua relação com os serviços notariais e de registros, especialmente por meio da atualização do Guia Orientativo sobre Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público (CASTRO, 2023). A análise da eficácia das medidas de segurança da informação na conformidade com a LGPD é fundamental para garantir a proteção dos dados pessoais nesses serviços.

Além disso, é necessário considerar as abordagens para lidar com incidentes de segurança e violações de dados nos serviços notariais e de registros. A pronta identificação e resposta a esses incidentes são essenciais para mitigar possíveis danos e garantir a continuidade dos serviços (CASTRO, 2023).

O Provimento 134/2022 ainda estabelece que a nomeação do encarregado é uma obrigação do responsável pela serventia extrajudicial, conforme o artigo 6º, inc. I. Essa medida é especialmente relevante devido à exigência prevista no artigo 23, inciso III, da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que determina a indicação do encarregado no tratamento de dados pessoais pelo Poder Público, reforçando a previsão do artigo 41 da lei.

No contexto dos serviços notariais e de registro, que estão sujeitos ao regime de tratamento público de dados pessoais e têm a responsabilidade de fornecer acesso aos dados à administração pública, é fundamental o papel do encarregado. Ele atua como um interlocutor no tratamento de dados pessoais, facilitando o intercâmbio comunicacional com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e, no caso específico, com o Estado.

De acordo com o Guia Orientativo sobre Agentes de Tratamento da ANPD, não há impedimento para que o encarregado seja uma pessoa física ou jurídica, ou mesmo que atue em prol de várias serventias ao mesmo tempo. Sua nomeação e contratação são de livre escolha do titular da serventia, podendo ser feita de forma conjunta ou subsidiada por entidades de classe, conforme estabelecido nos artigos 10, §§1º a 3º, do Provimento 134/2022.

Além da indicação do encarregado, o Provimento aborda a importância das políticas de boas práticas e governança no tratamento de dados pessoais pelas serventias notariais e registrais. Embora o artigo 50, caput, da LGPD faculte a definição dessas políticas, o CNJ foi assertivo ao exigir medidas de governança na implementação dos procedimentos de tratamento de dados. O artigo 6º do Provimento se alinha às exigências do artigo 46 da LGPD (dever geral de segurança

no tratamento de dados pessoais) e do artigo 49 da LGPD (exigência de segurança dos sistemas e dispositivos informáticos).

É necessário considerar a parametrização procedimental para o atendimento de requerimentos de certidões envolvendo dados restritos ou sigilosos. Quanto aos elementos restritos, é importante observar as disposições da lei 6.015/1973, da lei 8.560/1992 e do Provimento 73/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça. Já em relação aos elementos sigilosos, deve-se atentar para o artigo 57, §7º, da lei 6.015/1973.

O mapeamento de dados também é destacado no Provimento como uma prática essencial. Essa estratégia permite a leitura estratégica das avaliações procedimentais relacionadas ao tratamento de dados pessoais, auxiliando na implementação de medidas técnicas e administrativas. Outras boas práticas e ações de governança são mencionadas, como a transparência aos usuários, a definição de políticas de segurança.

Logo, a segurança da informação desempenha um papel crucial na proteção dos dados pessoais nos serviços notariais e de registros. A adoção de medidas de segurança, a avaliação constante da eficácia dessas medidas e a implementação de protocolos para lidar com incidentes são aspectos fundamentais para garantir a conformidade com a LGPD e proteger a privacidade dos indivíduos (CASTRO, 2023).

3.2 IMPACTOS DA LGPD NOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS

Neste trabalho, concentremo-nos nos detalhes específicos relativos ao registro civil de pessoas naturais, uma vez que outros aspectos relacionados às funções de serventias extrajudiciais não são pertinentes ao tema em questão. Com a implementação da LGPD, novas determinações impactaram os registros civis ao exigir uma análise criteriosa por parte dos oficiais de registro para garantir que as devidas adaptações sejam feitas em face de possíveis conflitos legislativos.

Os oficiais de registro civil enfrentam o desafio de equilibrar a missão central de publicidade dos registros com as normas de proteção de dados pessoais e sensíveis estabelecidas pela LGPD. A nova legislação não revogou explicitamente o art. 17 da Lei 6.015/73, que permite ao usuário solicitar uma certidão de registro, seja própria ou de terceiros, sem ter que justificar o pedido ao funcionário do registro civil.

É importante destacar que as maiorias dos dados processados no registro civil são de natureza pessoal e, portanto, classificados como sensíveis pela LGPD, exigindo uma atenção redobrada.

Dessa forma, até que uma normativa específica de ordem nacional seja proposta e aprovada, delineando como será feita a conciliação entre as disposições da LGPD e as especificidades conflitantes da Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/73) e dos provimentos relacionados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a responsabilidade de harmonizar essas normas recai sobre os oficiais de registro. Esse é o principal impacto da LGPD no dia a dia dos registradores civis, que devem avaliar cuidadosamente o enquadramento legal para garantir a publicidade dos registros e, simultaneamente, proteger os dados pessoais dos usuários.

Além da necessidade de conformidade e adaptação às Leis 13.708/18 e 6.015/73, a LGPD orienta que controladores e operadores de dados pessoais adotem boas práticas para demonstrar sua conformidade com os regulamentos, bem como identificar medidas de segurança que podem ser tomadas pelos agentes de tratamento (registradores) para garantir um nível mais elevado de segurança em suas atividades. Assim, cabe ao registrador civil implementar regularmente ações voltadas para a aplicação das boas práticas referidas na legislação, que incluem organizar o fluxo interno de dados, elaborar políticas internas de segurança, desenvolver padrões técnicos de segurança da informação, promover treinamentos, palestras e reciclagens constantes, além de criar e monitorar planos de mitigação de riscos.

Os registradores devem estar atentos à necessidade de orientar seus funcionários sobre os princípios e boas práticas estabelecidos pela LGPD. O objetivo é que se torne comum analisar a natureza do dado, o propósito do seu tratamento, a adequação do tratamento a uma base legal e ainda avaliar os riscos associados à manipulação de dados pessoais. Na execução de um programa de governança que respeite os princípios de segurança e prevenção, conforme descrito no art. 50 da LGPD, os registradores devem seguir as seguintes diretrizes (BRASIL, 2018):

I - implementar programa de governança em privacidade que, no mínimo: a) demonstre o comprometimento do controlador em adotar processos e políticas internas que assegurem o cumprimento, de forma abrangente, de normas e boas práticas relativas à proteção de dados pessoais; b) seja aplicável a todo o conjunto de dados pessoais que estejam sob seu

controle, independentemente do modo como se realizou sua coleta; c) seja adaptado à estrutura, à escala e ao volume de suas operações, bem como à sensibilidade dos dados tratados; d) estabeleça políticas e salvaguardas adequadas com base em processo de avaliação sistemática de impactos e riscos à privacidade e) tenha o objetivo de estabelecer relação de confiança com o titular, por meio de atuação transparente e que assegure mecanismos de participação do titular; f) esteja integrado a sua estrutura geral de governança e estabeleça e aplique mecanismos de supervisão internos e externos; g) conte com planos de resposta a incidentes e remediação; e h) seja atualizado constantemente com base em informações obtidas a partir de monitoramento contínuo e avaliações periódicas; II - demonstrar a efetividade de seu programa de governança em privacidade quando apropriado e, em especial, a pedido da autoridade nacional ou de outra entidade responsável por promover o cumprimento de boas práticas ou códigos de conduta, os quais, de forma independente, promovam o cumprimento desta Lei.

A LGPD exige a formalização de processos e procedimentos para minimizar o risco ou atribuir responsabilidade àquele que, por falta de cuidado, permitiu que um incidente ocorresse. A norma prevê a criação de um inventário de dados pessoais e um relatório de impacto sobre a proteção de dados pessoais, resultando em um plano de ação específico para cada categoria de dados e o risco associado a um possível vazamento. Portanto, a adequação do registrador civil à LGPD envolve o mapeamento de processos e procedimentos, a identificação de vulnerabilidades e as formas de manter uma rotina operacional eficiente com riscos mitigados.

Em caso de dúvidas, o oficial de registro civil deve revisar o objetivo da norma: a LGPD tem como propósito garantir que os dados coletados permaneçam restritos ao contexto de sua coleta. Ou seja, a intenção é que os dados permaneçam sob a custódia da serventia ou de alguém sob supervisão do registrador civil, que poderá tornar essas informações públicas conforme determina a lei de registros públicos. Um incidente de segurança ocorreria em situações em que houvesse desvio ou impedimento desse fluxo.

Embora essa metodologia seja comumente utilizada no âmbito empresarial, não era uma prática usual nas serventias extrajudiciais. No entanto, sua adoção é altamente recomendável, pois proporciona uma gestão adequada dos dados pessoais, elemento fundamental para a atividade de registro civil de pessoas naturais, especialmente sob uma perspectiva preventiva.

3.3 DESAFIOS DO PROCESSO DE ADAPTAÇÃO E DA GESTÃO DA INFORMAÇÃO.

A promulgação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) apresentou dois desafios para as serventias extrajudiciais: sua interpretação, que ainda necessita ser consolidada com segurança; e sua aplicação, que é complexa, contrariamente ao que alguns possam pensar. Em relação ao primeiro ponto, o desafio consiste em estabelecer parâmetros seguros para a interpretação setorizada da LGPD, a partir dos quais as autoridades reguladoras, principalmente a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), possam fundamentar suas decisões. Quanto ao segundo ponto, o desafio é assegurar que as exigências legais sejam atendidas sem comprometer os processos das serventias.

Diante desse cenário, é necessário realizar uma investigação sistemática sobre a aplicação da LGPD nos cartórios e sobre como ela deve ser implantada de maneira pragmática. Como e quando elaborar o Relatório de Impacto de Proteção de Dados (RIPD)? Como efetivar os direitos dos titulares de dados pessoais? Como revisar documentos para conformidade com a lei? Como redigir políticas de privacidade e segurança? Quais são as bases legais que legitimam o tratamento de dados nos cartórios? Quais são as responsabilidades do encarregado de proteção de dados do cartório? Entre outras questões.

É importante ressaltar que não se trata apenas de listas de verificação e roteiros, mas sim de uma mudança fundamental sem a qual qualquer programa de adequação estaria destinado ao fracasso. Refere-se à criação de uma cultura de privacidade e proteção de dados entre todos os colaboradores do cartório. Isso significa que, além de conhecer os aspectos técnicos da LGPD, é essencial internalizar seu valor para a organização. A orientação técnica e a conscientização, cada uma a seu modo, contribuem para estabelecer uma cultura de privacidade e proteção de dados em qualquer organização.

Mas o que é essa tal "cultura de privacidade"? A implementação da LGPD é, na verdade, um programa de compliance, ou seja, um programa que busca alinhar a empresa às normas aplicáveis ao seu negócio - tanto as normas externas quanto as internas, que refletem os valores e estratégias da empresa. Portanto, desde que alinhada aos valores da empresa, a orientação e a conscientização da equipe devem garantir que o programa de compliance em privacidade seja incorporado por todos como uma "cultura", e não como uma atividade ocasional.

É pertinente refletirmos acerca da aplicabilidade de mecanismos de governança corporativa, como os programas de compliance, nos cartórios. Implementar um programa de compliance significa, em essência, estabelecer diretrizes claras e eficientes para assegurar o cumprimento de normas éticas e jurídicas, além de garantir a excelência no serviço prestado. Essa prática mitiga riscos de responsabilização, protege a reputação da organização, eleva a produtividade e fomenta um ambiente de trabalho mais motivador.

No que se refere ao compliance com enfoque jurídico, embora sua implementação entre os cartórios ainda não seja tão prevalente, tem-se observado um crescimento na atenção dada à conformidade jurídica. Os cartórios precisam estar atentos não apenas às leis que regulamentam sua atividade, mas também às inúmeras normativas das corregedorias locais e, principalmente, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), muitas das quais trazem conceitos relacionados ao compliance, como é o caso do Provimento 88/2019. Ademais, temos o recém-publicado Provimento 134/2022, que estabelece as medidas que as serventias extrajudiciais devem adotar para se adequar à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Entretanto, surge uma questão relevante no que tange à conformidade com a LGPD: como conciliar o acesso de terceiros às informações dos titulares dos dados por meio das certidões, que são públicas e podem ser solicitadas por qualquer pessoa, sem que seja necessário justificar o motivo ou interesse, e sem que o oficial de registro possa se recusar a fornecê-las, conforme estabelecido nos artigos 16 e 18 da Lei 6.015/73, salvo exceções legais?

Dessa forma, o grande desafio imposto aos notários e registradores é encontrar um equilíbrio entre o direito ao livre acesso às informações por meio das certidões (respeitando as exceções legais) e o direito à proteção de dados sensíveis garantidos pela LGPD. Trata-se de uma questão que demanda estudo e debate por todos os envolvidos, de modo a regulamentá-la e evitar possíveis condenações e punições dos notários e registradores por suas ações.

Portanto, é imprescindível reconhecer que a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados é uma questão central a ser enfrentada pelos principais atores do ordenamento jurídico nacional. Nesse contexto, os cartórios, enquanto guardiões de dados públicos desempenham um papel crucial no cumprimento da legislação,

visando preservar a integridade, autenticidade e segurança no armazenamento das informações.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os impactos da LGPD nos serviços notariais e de registros foram analisados, levando em consideração os desafios enfrentados durante o processo de adaptação e a gestão adequada das informações. O estudo proporcionou uma compreensão mais profunda das implicações dessa legislação nos referidos setores.

Ao fazer um resumo sobre os impactos da LGPD nos serviços notariais e de registros, identificou-se que a implementação dessa lei trouxe exigências específicas relacionadas ao tratamento de dados pessoais sensíveis. Os profissionais e instituições desses serviços tiveram que lidar com desafios que incluíram a revisão de procedimentos, a implementação de medidas de segurança da informação e a capacitação para atender aos requisitos da LGPD.

A problemática inicialmente proposta questionava o impacto da LGPD nos serviços notariais e de registros, assim como os desafios enfrentados durante o processo de adaptação e a gestão adequada das informações. Ao longo do estudo, foi possível responder a essa problemática e compreender a complexidade dessas questões, ressaltando a importância da conformidade com a LGPD para garantir a privacidade e a segurança dos dados.

O problema principal era a necessidade de adaptação dos serviços notariais e de registros à LGPD, considerando a proteção adequada das informações. Através da análise dos impactos e desafios identificados, foram apresentadas recomendações e diretrizes que contribuem para a resolução desse problema, incluindo a revisão de procedimentos internos, a implementação de medidas de segurança da informação e a capacitação dos profissionais envolvidos.

As hipóteses primárias levantadas foram validadas ao longo da pesquisa. Os resultados demonstraram que os serviços notariais e de registros enfrentam dificuldades significativas durante o processo de adaptação à LGPD, devido à complexidade dos procedimentos e ao impacto na rotina operacional. Além disso, a segurança da informação foi identificada como um fator crítico, considerando a manipulação e o armazenamento de dados sensíveis nesses serviços.

Os objetivos gerais e específicos estabelecidos foram respondidos ao longo da pesquisa. Foi possível identificar as principais exigências da LGPD que afetam esses serviços, analisar os desafios enfrentados, avaliar as medidas de segurança da informação adotadas, investigar as consequências práticas e propor recomendações para promover a adaptação e a proteção dos dados pessoais.

A metodologia adotada, por meio da pesquisa exploratória bibliográfica, possibilitou responder à problemática proposta. As consultas a diversas bases de dados e a utilização de descritores adequados permitiram obter uma ampla gama de informações relevantes, contribuindo para uma análise abrangente dos impactos da LGPD nos serviços notariais e de registros.

A relevância técnica dessa pesquisa é validada pela importância de compreender os impactos da LGPD nos serviços notariais e de registros, bem como pelos desafios enfrentados no processo de adaptação e na gestão adequada das informações. Além disso, a relevância social é evidente, pois a proteção dos dados pessoais e a conformidade com a LGPD são essenciais para garantir a confiança dos cidadãos nos serviços notariais e de registros, bem como a transparência e a segurança das informações.

Correlacionando os achados da pesquisa, é importante destacar algumas limitações identificadas. A pesquisa exploratória bibliográfica se baseou em estudos pré-existentes e em informações disponíveis nas bases de dados consultadas. Portanto, a falta de acesso a dados específicos de casos reais limitou a profundidade da análise. Além disso, a abrangência do estudo se restringiu aos serviços notariais e de registros, deixando de explorar outros setores que também são afetados pela LGPD.

Adicionalmente, a pesquisa também encontrou dificuldades relacionadas à disponibilidade e à confiabilidade dos dados encontrados nas bases de dados consultadas. Algumas lacunas de informações e a diversidade de abordagens em relação aos impactos da LGPD nos serviços notariais e de registros podem ter influenciado os resultados obtidos.

Diante dos resultados e das limitações identificadas, sugere-se a continuidade da pesquisa, explorando outras perspectivas e abrangendo outros setores afetados pela LGPD. Futuras investigações podem focar estudos de caso, coleta de dados primários e análises mais aprofundadas, proporcionando uma compreensão mais

abrangente dos impactos e desafios relacionados à LGPD nos serviços notariais e de registros.

Diante do exposto, podemos concluir que a promulgação da LGPD trouxe desafios significativos para as serventias extrajudiciais no Brasil, envolvendo tanto a interpretação quanto a aplicação dessa legislação no âmbito de suas operações. A consolidação de uma interpretação segura e setorizada da LGPD é fundamental para que as autoridades reguladoras, especialmente a ANPD e o CNJ, possam basear suas decisões de maneira eficaz e coerente com as necessidades específicas dos cartórios.

Além disso, as serventias extrajudiciais precisam realizar uma investigação sistemática sobre como a LGPD deve ser implementada em suas operações de maneira pragmática. Essa investigação deve incluir a elaboração do RIPD, a efetivação dos direitos dos titulares de dados pessoais, a revisão de documentos para conformidade com a lei, a redação de políticas de privacidade e segurança, a identificação das bases legais que legitimam o tratamento de dados nos cartórios, bem como a definição das responsabilidades do encarregado de proteção de dados do cartório.

A criação de uma cultura de privacidade e proteção de dados é um passo fundamental para o sucesso de qualquer programa de adequação à LGPD. Isso envolve não apenas o conhecimento técnico da legislação, mas também a internalização de seu valor para a organização. A orientação técnica e a conscientização são essenciais para estabelecer uma cultura de privacidade e proteção de dados em qualquer organização, e essa cultura deve ser incorporada por todos os colaboradores do cartório como parte de seu cotidiano, e não apenas como uma atividade ocasional.

Além disso, os cartórios enfrentam o desafio de conciliar o direito ao livre acesso às informações por meio das certidões com o direito à proteção de dados sensíveis garantidos pela LGPD. Isso demanda um estudo e debate aprofundados por parte de todos os envolvidos para encontrar um equilíbrio adequado e evitar possíveis condenações e punições dos notários e registradores.

Portanto, é crucial reconhecer que a conformidade com a LGPD é um desafio que deve ser enfrentado pelos principais atores do ordenamento jurídico nacional. Os cartórios, como guardiães de dados públicos, desempenham um papel essencial

no cumprimento da legislação, com o objetivo de preservar a integridade, autenticidade e segurança das informações armazenadas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição Federal da República Brasileira de 1988. *In: VADE Mecum*. São Paulo: Saraiva, 2023.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Provimento n. 134, de 24 de agosto de 2022. Estabelece medidas a serem adotadas pelas serventias extrajudiciais em âmbito nacional para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. **Lex.**: Disponível: em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3655>. Acesso em: 22 jun. 2023.

BRASIL. Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. *In: VADE Mecum*. São Paulo: Saraiva: 2023.

BRASIL. Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994. Regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro. (Lei dos cartórios). *In: VADE Mecum*. São Paulo: Saraiva: 2023.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. *In: VADE Mecum*. São Paulo: Saraiva: 2023.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília. *In: VADE Mecum*. São Paulo: Saraiva: 2023.

CASTRO, F. A. A. O impacto da LGPD para notários e registradores: responsabilidade pelo uso da tecnologia e da inovação. **Revista Sindicato dos Notários e Registradores do Estado do Espírito Santo, Vitória**, Jun. Disponível: https://www.sinoreg-es.org.br/index.php?pG=X19leGliZV9ub3RpY2lhcw==&in=ODMyNw==&filtro=10#titl e_noticia. Acesso: 25 jun. 2023.

COTS, M.; OLIVEIRA, R. **Lei geral de proteção de dados pessoais comentada**. 3. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Pacto de San Jose da Costa Rica, 1969. *In: VADE Mecum*. São Paulo: Saraiva, 2023.

CRAVO, D. C; JOBIM, E.; FALEIROS JÚNIOR, J. L. M (coord.). **Direito público e tecnologia**. Indaiatuba: Foco, 2022, p. 327-339.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 abr. 1948. *In: VADE Mecum*. São Paulo: Saraiva, 2023.

DONEDA, Danilo. **Tratado de proteção de dados pessoais**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2020.

GARCIA, L. R. **Lei geral de proteção de dados (LGPD):** guia de implantação. São Paulo: Blucher, 2020.

GUERRA, S. C. S. **O direito à privacidade na internet:** uma discussão da esfera privada no mundo globalizado. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2014.

LIMA, G. D. **Manual de direito digital:** fundamentos, legislação e jurisprudência. Curitiba: Appris, 2016.

LIMA, H. C. S. (Coord.). **Direito, tecnologia e inovação.** São Paulo: D'Plácido, 2018.

KÜMPEL, V. F. (coord.). **Breves comentários à Lei n. 14.382/2022.** São Paulo: YK Editora, 2022.

PAESANI, L. M. (coord.). **O direito na sociedade da informação III:** a evolução do direito digital. São Paulo: Atlas, 2013.

MARINONI, L. G.; ARENHART, S. C.; MITIDIERO, D. **Curso de processo civil.** 9. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

PINHEIRO, P. P. **Proteção de dados pessoais.** São Paulo: Saraiva, 2020.

PINHEIRO, P. P. **Proteção de dados pessoais:** comentários à lei nº. 13.709/2018 (LGPD). São Paulo: Saraiva, 2023.

RODRIGUES, M. G. **Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e os Serviços Notariais e de Registros.** Belo Horizonte: Colégio Notarial do Brasil, 2021

SANTOS, K. B.; PAGLIUSI, I. H. L. A aplicação da LGPD às serventias extrajudiciais. **Brazilian Journal of Development**, Curitiba, v. 8, n. 12, p. 76874-76891, dec., 2022.

TEPEDINO, G.; FRAZÃO, A.; OLIVA, M. D. (Coord.). **Lei geral de proteção de dados pessoais e suas repercussões no direito brasileiro.** 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.